CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Juventino Baraldi n.º 270 – Fone: (44) 3245-2312

e-mail:socialmgcu@hotmail.com – CEP 87.160.000

Mandaguaçu - Paraná

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM nº 004/2020 - CEAS/PR

RESOLUÇÃO Nº. 07/2020

SÚMULA: Aprovar o Termo de Adesão e o Plano de Ação para Cofinanciamento do Governo Estadual – Incentivo Benefício Eventual COVID19 para o ano de 2020.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 928, de 11 de outubro de 1995, alterada pela Lei nº 2049/2018 e, considerando a deliberação em plenária realizada em 27 de abril de 2020,

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o Termo de Adesão ao Incentivo Benefício Eventual COVID19 para o ano 2020, no valor de R$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil reais)

Art.2º - Aprovar o Plano de Ação ao Incentivo Benefício Eventual COVID19, para o ano 2020.

Art.3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu, 27 de abril de 2020.

HELENA DE OLIVEIRA DE SOUZA BANDEIRA
Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.279.975/0001-62

DECRETO Nº. 34/2020
DATA: 27 de abril de 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO DECRETO Nº. 10, DE 13 DE MARÇO DE 2020.

ALAN ROGERIO PETENAZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR,

Considerando a necessidade de regularizar as férias dos servidores.

DECRETA:

Art. 1º. Fica REVOGADO o Decreto nº. 10, de 13 de março de 2020, que havia suspendido a concessão de férias dos servidores do Município de Uniflor.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Uniflor, 27 de abril de 2020.

ALAN ROGERIO PETENAZZI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (44) 3278-1592 – Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

Portaria nº 58/2020

O Sr. **MANOEL RODRIGO AMADO**, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Conceder 90 (noventa) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** ao servidor **DANILLO MÁXIMO BRAGA**, RG. Nº 4.831.534-8 /PR, lotado como Motorista, nesta cidade, contados no período de 24/04/2020 a 22/07/2020, conforme atestado médico do Dr. Fernando Henrique Dodorico Bezerra– CRM/PR.34088, da cidade de Maringá-Pr.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 28 DE ABRIL DE 2020.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.731.000/0001 – 60

DECRETO Nº 080/20

ESTABELECE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2020

O SR. FAUSTO EDUARDO HERRADON, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORAI, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI, EM ESPECIAL A LEI MUNICIPAL Nº 1519/2019:

DECRETA

Art. 1º Fica estabelecida a abertura de um Crédito Adicional Suplementar, no orçamento do exercício corrente, destinado a reforçar as seguintes dotações:

04 - DEPARTAMENTO DE FAZENDA		
04.03 - DIVISÃO DE TESOURARIA		
(549) 04.123.004.2.011 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TESOURARIA		
3.3.90.93.00.00.00.000808 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0808	460,00
07 - DEPARTAMENTO DE SAUDE		
07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
(554) 10.302.007.2.038 - MANUTENÇÃO DOS POSTOS DE SAÚDE		
3.3.90.30.00.00.00.001019 - MATERIAL DE CONSUMO	1019	85.281,26
Total Suplementação:		85.741,26

Art. 2º Como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior deverá ser utilizado o previsto no art. 43 da Lei 4320/64, cf. segue:

808 Conv. MCidades - Recape de Vias Urbanas e Calçadas (1060173-46/2018)	460.00
1019 Bloco custeio ações serv públ saúde (COVID-19)	85.281,26
Total dos Recursos	85.741,26

Art. 3º Ficam alterados os anexos do PPA e da LDO, a fim de compatibilizar a despesa objeto deste decreto.

Art. 4º Fica alterado a PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA do exerc.atual, cf.especificações do excesso descrito no art. 2º.

Art. 5º Esta decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 28 de Abril de 2020

FAUSTO EDUARDO HERRADON
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul
C.G.C. 75731034/0001-55
Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600 - Telefax: 44 - 465-1299
Site: www.pmcruzeirodosul.com.br

DECRETO Nº 047/2020

SÚMULA: EXONERA A PEDIDO A SERVIDORA PÚBLICA SIMONE APARECIDA DA COSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica exonerada a pedido, SIMONE APARECIDA DA COSTA, **portadora da RG 10136061 e CPF 066.257.439-76, do cargo emprego publico de Agente de Endemias,** a partir do dia 22 de abril de 2020.

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrario.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELE, EM 22 DE ABRIL DE 2020.

ADEMIR MULON
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Paranapoema
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

LEI Nº 598/2020

Dispõe sobre a proibição da prática de pulverização aérea e sobre a regulamentação para atividades poluentes oriundos de atividades rurais no município de Paranapoema e dá outras providencia.

A **Câmara Municipal de Paranapoema**, Estado do Paraná, aprovou e eu **Leurides Sampaio Ferreira Navarro**, Prefeita do Município sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica expressamente proibida a pulverização aérea no município de Paranapoema nos seguintes casos;

I) A menos de 1.000 (mil) metros lineares:
   a) Da sede e aglomerados urbanos do município;
   b) Das nascentes, córregos, ribeirões e rios do município
II) A menos de 400 (quatrocentos) metros lineares de moradias rurais isoladas e agrupamentos de animais.

Art. 2º Fica expressamente proibida a pulverização com equipamentos mecânicos tracionados por tratores ou equipamentos de auto tração, bem como a existência de carreadores e estradas vicinais que durante o trafego possam produzir poeira e poluição numa distância de 500 metros, no entorno da sede do município e aglomerados urbanos salvo a existência de vegetação arbustiva, perene, densa, de grande porte margeando toda a extensão para servir de filtro medindo no mínimo 100 (cem) metros lineares

Art. 3º O produtor rural, a agroindústria ou empresa de pulverização que necessitar realizar a pulverização aérea ou pousar e decolar para fazer abastecimento de agrotóxico no espaço aéreo do Município de Paranapoema terá que comunicar a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, bem como terá que;

a) Apresentar documento comprovando o nome e localização do imóvel a ser pulverizado com as coordenadas geográficas;
b) Apresentar documentos que identifiquem o produtor e responsável técnico;
c) Informar qual a cultura que será pulverizada;
d) Informar o produto, dosagem data e horário provável da pulverização;
e) Apresentar documentos comprovando, aptidão da empresa, piloto e dá aeronave;

Art. 4º Os parâmetros meteorológicos de referência permitidos para a pulverização aérea no município de Paranapoema deverão ser obrigatoriamente o contido na bula do produto informado.

Art. 5º As aeronaves agrícolas que contenham produtos químicos ficam proibidas de sobrevoar as áreas povoadas, moradias, e demais agrupamentos humanos, ressalvados os casos de controle de vetores, observadas as normas legais pertinentes.

Art. 6º O descumprimento do contido nesta Lei especialmente os constantes dos artigos primeiro e segundo, implicará aos infratores, produtor rural, a agroindústria e a empresa de pulverização aérea a multa de 10 salários mínimos nacionais vigentes, para cada, e em caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro.
Parágrafo Único. Do total arrecado com as multas de que trata o caput, 50% (cinquenta por cento) será destinado ao Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente e 50% (cinquenta por cento) ao Tesouro Municipal.

Art. 7º A aplicação da multa constante do Art. 6º não exime o responsável de outras sanções nas esferas penal, cível e administrativa.

Art. 8º Compete ao Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente a fiscalização quanto ao cumprimento desta Lei, expedindo-se o auto de infração, quando necessário

Art. 9º Para o fiel cumprimento da presente Lei o Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, poderá solicitar quando necessário, o auxilio técnico de órgãos estaduais e federais

Art. 10. Caso os infratores se recusem a assinar o Auto de Infração, a recusa será averbada no referido auto pela autoridade que o lavrou

Art. 11. Os infratores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentarem defesa, contados da data da ciência do Auto de Infração.

Art. 12. Julgada improcedente ou não a defesa apresentada no prazo previsto no Artigo 11 desta Lei, será imposta a multa aos infratores que terão 20 (vinte) dias para recolherem a multa aos cofres públicos do município de Paranapoema, contados a partir do:

a) 1º (primeiro) dia útil após a defesa ser julgada improcedente;
b) 1º (primeiro) dia útil após findar o prazo estabelecido no Artigo 11 desta Lei, quando os infratores não apresentarem defesa.

Art. 13. Está Lei entrará em vigor no início do ano agrícola 2.020/2021, em 1º de novembro de 2.020

Paço Municipal de Paranapoema ao 22 de Abril de 2.020

Leurides Sampaio Ferreira Navarro
Prefeita Municipal

Colorado
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 76.970.326/0001-03
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

DECRETO N.º 895/2020

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DOS CONCURSOS PÚBLICOS MUNICIPAL REFERENTE AO EDITAL Nº 003/2018 e, E AO EDITAL Nº 004/2018 DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o art.1º do Decreto Municipal nº 450/2018, datado de 31 de julho de 2018, com publicação no Diário Oficial - O Regional - Edição nº 2077 de 01 de agosto de 2018;

Considerando o art.1º do Decreto Municipal nº 451/2018, datado de 31 de julho de 2018, com publicação no Diário Oficial - O Regional - Edição nº 2077 de 01 de agosto de 2018

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 02 (dois) anos, a validade do Concurso Público Municipal para provimento de **empregos públicos** nos termos do Edital nº 003/2018, conforme resultado final homologado pelo Decreto Municipal nº 450/2018 datado de 31 de julho de 2018, com publicação no Diário Oficial - O Regional - Edição nº 2077 de 01 de agosto de 2018;

Art. 2º Fica prorrogado por mais 02 (dois) anos, a validade do Concurso Público Municipal para provimento de **cargos públicos** nos termos do Edital nº 004/2018, conforme resultado final homologado pelo Decreto Municipal nº 451/2018 datado de 31 de julho de 2018, com publicação no Diário Oficial - O Regional - Edição nº 2077 de 01 de agosto de 2018;

Art. 3º Os cargos vagos existentes no quadro de pessoal, ou os que forem criados no prazo de validade do presente concurso, serão preenchidos conforme a necessidade e a disponibilidade financeira, respeitando-se a ordem de classificação dos candidatos.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 28 de abril de 2020.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANACITY
PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.334/0001-50
Rua Pedro Paulo Venerio, 1022 87660-000 / Paranacity-PR
(44) 3463-8101 - (44) 3463-8100
contato@paranacity.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO DE COMPRA Nº 015/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020
Contrato n°. 041/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos de lavagem e conservação dos próprios públicos do Município de Paranacity – PR.

Contratante: MUNICÍPIO DE PARANACITY.

Contratado: COACAL COMERCIAL AGRÍCOLA CAPELINHA LTDA

Valor Contratual: R$ 15.793,00 (quinze mil e setecentos e noventa e três reais).

Início do Contrato: 27/04/2020.

Término do Contrato: 26/04/2021.

Vigência: 12 (doze) meses

PARANACITY – PR., 27 de abril de 2020.

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80 – Centro – Telefax (44) 3440-1221 – CEP 87.670-000

DECRETO Nº 037/2020.

SUMULA: NOMEIA E CONSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL PARA ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ, SR. CLEBER GERALDO DA SILVA, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Municipal para acompanhamento da Elaboração do Plano Diretor Municipal de Inajá, composta pelos seguintes membros.

Lazaro Gabriel Silva – CPF. 074.432.299-50, Coordenador da Equipe Técnica de Elaboração do Plano Diretor Municipal;

Aline Vitor Salione – CPF. 056.452.319-45, Representante do Conselho Municipal de Assistência Social;

Sueli Novakowski – CPF. 443.142.309-59, Representante do Conselho Municipal de Saúde;

Rogério Galina – CPF. 007.976.969-11, Representante dos Produtores Rurais do Município de Inajá;

Ana Maria Consoli – CPF. 039.855.849-31, Representante do Comercio do Municipal;

Elias Pereira da Silva – CPF. 007.446..588-02, Representante da Câmara de Vereadores;

Genilza Queroz dos Santos – CPF. 027.812.729-06, Representante da Câmara de Vereadores;

Gustavo Andrey Bogo – CPF. 007.382.569-78, Representante da Vila Rural Sebastião Viera de Araujo;

Diego Rafael Florispes de Souza – CPF. 048.027.979-90, Representante do Conselho Municipal de Educação;

Art. 2º. Compete a esta Comissão, juntamente com a Equipe Técnica Municipal, acompanhar e opinar nas diferentes fases do processo correspondentes à elaboração do Plano Diretor Municipal, e contribuir na criação, definição das atribuições, composição e funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Municipal e tem como atribuição:

a) Acompanhar as oficinas locais, regionais e as audiências públicas, em todas as fases do processo;
b) Contribuir na construção coletiva do Plano Diretor Municipal;
c) Cumprir as prerrogativas estabelecidas pelo Estatuto da Cidade no que diz respeito à participação da sociedade e construção de um Plano Diretor Municipal democrático;
d) Auxiliar na mobilização da sociedade durante o processo de construção participativa do Plano Diretor Municipal;

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ/PR, AOS 23 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020.

CLÉBER GERALDO DA SILVA

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Itaguajé
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.
CNPJ 76.970.359/0001-53

Decreto nº 58/2020 de 28/04/2020

Ementa: Abre Crédito Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de ITAGUAJÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1093/2019 de 14/11/2019.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	
05.001.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
05.001.04.122.0003.2.008.		DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	
69 - 3.1.90.94.00.00	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	20.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
06.001.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
06.001.12.361.0035.2.016.		FUNDEB 40%	
159 - 3.3.90.39.00.00	01102	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.10.301.0012.2.025.		MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE	
226 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
09.001.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
09.001.15.452.0007.2.055.		CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
385 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
09.001.15.452.0007.2.058.		MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	
439 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15.000,00
		Total Suplementação:	**95.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º é servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	
05.001.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
05.001.04.122.0003.2.008.		DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	
65 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	40.000,00
05.001.04.122.0003.2.011.		DIVISÃO DE CONTABILIDADE	
103 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.10.301.0012.2.025.		MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE	
229 - 3.3.90.32.00.00	01000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
09.001.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
09.001.15.452.0007.2.056.		MANUTENÇÃO DA GARAGEM E OFICINA	
399 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
09.001.15.452.0007.2.060.		MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	
458 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
09.001.23.695.0036.2.069.		PROGRAMA DE INCENTIVO AO TURISMO	
484 - 3.3.90.33.00.00	01000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.000,00
		Total Redução:	**95.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ITAGUAJÉ, Estado em 28 de abril de 2020.

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80 – Centro – Telefax (44) 3440-1221 – CEP 87.670-000

DECRETO Nº 038/2020.

SUMULA: CONSTITUI A EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL PARA PARTICIPAR DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ, SR. CLEBER GERALDO DA SILVA, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os servidores abaixo qualificados para compor a Equipe Técnica que participará ao longo de todo o processo de elaboração do Plano Diretor e garantirá as condições de realização de todas as tarefas e atividades necessárias a construção do Plano Diretor Municipal.

Gervanio Tsei – CPF. 157.667.768-02 -- Diretor Geral;

Maria de Fátima da Silva Almeida – CPF. 541.362.969-91 -- Diretor de Departamento da Educação e Cultura;

Pedro Geraldo Reguine – CPF. 576.761.789-91 -- Diretor de Departamento Agricultura, Meio Ambiente e Turismo;

Leandro Lima Dias – CPF. 030.992.319-08,-- Diretor de Departamento de Obras, Viação e Serv. Urbanos ;

Elias Pereira da Silva Junior – CPF. 039.855.849-31-- Diretor de Departamento da Ação Social;

Renato Rafael Diogo do Valle – CPF. 049.250.729-51-- Divisão de Licitação;

Laisa Catarine Silva – CPF.072.825.269-40 -- Diretor de Departamento de Saúde;

Ana Carolina dos Santos Rocha – CPF. 070.671.959-00--Assistente Social;

Adriana Cristina Aguilar– CPF. 017.950.859-83-- Divisão de Tributação;

Zeille Maria de Oliveira – CPF. 998.581.261-15-- Assessoria Jurídica;

Ana Paula de Oliveira – CPF. 011.817.329-48 – Contadora;

Cesar Messias Breda – CPF. 827.706.119-68 – Controle Interno;

Alessandro Tadeu Diogo do Valle – CPF. 019.532.359-99 – Divisão Recursos Humanos;

Matheus José dos Anjos Porfírio –CPF. 093.559.219-93– Engenheiro;

Álvaro Cesar de Assis – CPF. 618.064.719-49 – Diretor de Departamento Finanças;

Valdiceia da Silva Fukuoka – CPF. 043.760.039-48—Escriturário;

Débora Gomes de Souza – CPF. 044.259.229-99 – Escriturário;

Edson Vander Tressa da Silva – CPF. 733.527.139-87 – Defesa Civil;

Art. 2º. A Equipe será Coordenada pelo servidor Gervanio Tsei.

Art. 3º. Compete à Equipe Técnica Municipal a responsabilidade de fiscalizar, acompanhar e supervisionar os serviços técnicos contratados e terá como competência:

a) Assegurar a construção do processo do PDM de acordo os fins propostos no Termo de Referencia, subsidiado a consultoria com dados, informações e apoio logístico;
b) Aprovar, propor alterações e/ou complementações nos documentos entregues pela consultoria ao longo das diversas etapas do processo, subsidiando, entre outros objetivos, o faturamento e o pagamento da mesma;
c) Dar conhecimento aos demais gestores da administração municipal a respeito do processo de construção do PDM;
d) Convocar a participação de outras secretarias ou órgãos do poder público e/ou convidar agentes representantes da sociedade civil para subsidiar a elaboração do relatório de avaliação;
e) Mediar e fazer a interlocução entre o poder executivo municipal e a consultoria durante o processo;
f) Coordenar o processo de participação da sociedade civil na elaboração do PDM;
g) Tornar público o processo de elaboração do PDM, instrumentalizando os meios de comunicação com informações.

Art. 4º. Os servidores da Prefeitura Municipal de Inajá, integrantes da Equipe Técnica, devera reservar parte de seu tempo para dedicar às tarefas relacionadas à construção do PDM.
Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ/PR, AOS 28 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020.

CLÉBER GERALDO DA SILVA

Prefeito Municipal